

# **Interpelação Escrita**

**Deputado José Maria Pereira Coutinho**

**“A Lei do Jogo de Macau (Lei n.º 16/2001), e a questão da fiscalização e aplicação do regime sancionatório”**

Recordemos que a Lei do Jogo de Macau (Lei n.º 16/2001), aprovada há mais de duas décadas, estabelecia no seu artigo 43.º a necessidade de um regulamento administrativo para determinar o regime de infracções e sanções aplicáveis às concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Contudo, este diploma regulamentar nunca chegou a ser aprovado, deixando um vazio sancionatório específico que persistiu por cerca de 20 anos.

Somente em 2022, por ocasião da atribuição das actuais concessões do jogo, que se introduziu na Lei do Jogo (artigos 48.º-A a 48.º-I) um regime claro de multas por infracções administrativas, que podem ascender a 5 milhões de patacas, e de sanções acessórias graves, como o encerramento temporário de zonas de jogo. Este atraso normativo coloca sérias questões sobre a efectiva dissuasão de infracções administrativas durante um longo período crucial para o desenvolvimento do sector.

A informação publicamente acessível sobre a aplicação de sanções neste período é extremamente escassa. Desde 2001, apenas temos conhecimento de uma única multa aplicada a uma concessionária do jogo de Macau. Esta aconteceu em 2013, quando uma das actuais concessionárias foi multada em 20.000 patacas pelo Gabinete de Protecção de Dados Pessoais por transferir dados de clientes para fora de Macau sem autorização, uma infracção prevista na Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 8/2005).

Em nítido contraste, as sócias dominantes, ou sociedades do grupo de sociedades em que as concessionárias do jogo de Macau se inserem, enfrentam uma fiscalização rigorosa e multas avultadas noutras jurisdições. Por exemplo, segundo a imprensa internacional, em 2024, uma das concessionárias acordou pagar às autoridades dos EUA 130,1 milhões de dólares americanos (cerca de 1040 milhões de patacas) por alegadamente ter conspirado com empresas de transferência de fundos não licenciadas. Já em Singapura, e como o regulador do jogo divulga uma do grupo das concessionárias do jogo de Macau, foi multada em 100.000 dólares de Singapura (cerca de 620 mil patacas) em 2025 por falhas em promoções de casino, e acumulou múltiplas sanções por infracções como permitir a entrada de menores ou

peças excluídas, com multas que, em 2013, totalizaram 337.500 dólares de Singapura (cerca de 2,1 milhões de patacas) num só ano fiscal.

Perante este cenário, torna-se imperioso questionar se a quase ausência de sanções conhecidas em Macau reflecte um cumprimento exemplar da lei por todas as concessionárias de jogo ou, pelo contrário, lacunas na monitorização e capacidade de fiscalização das entidades que o devem fazer.

**1.** Desde a entrada em vigor da alteração à Lei do Jogo, em 2022, (e, se existirem registos, desde que a Lei do Jogo foi aprovada, em 2001) que tipos de autuação foram levantados relativos a infracções administrativas quer pela DICJ, ou por qualquer outra entidade pública e quais os seus resultados quer no âmbito da penalização quer no arquivamento sem penalização e se existem processos pendentes?

**2.** Que trabalhos específicos foram desenvolvidos no passado e se encontram presentemente a ser desenvolvidos pela DICJ, enquanto entidade principal fiscalizadora das concessionárias do jogo nos termos do Regulamento Administrativo n.º 19/2021, na monitorização activa do cumprimento das obrigações legais e contratuais pelas concessionárias nomeadamente na descrição dos métodos de auditoria, inspecção e análise de dados utilizados para detectar potenciais infracções, especialmente aquelas de maior gravidade previstas no artigo 48.º-C da Lei do Jogo?

**3.** Tendo em conta as multas elevadas e frequentes aplicadas às sócias dominantes, ou empresas do grupo de sociedades em que as concessionárias do jogo de Macau se inserem (como os exemplos dos EUA e de Singapura citados), por infracções graves como a violação das leis de branqueamento de capitais, que medidas concretas estão a DICJ, DSF, DSE, AMCM e GIF a adoptar para reforçar a sua capacidade de supervisão nomeadamente como são executadas as auditorias específicas em Macau às concessionárias do jogo cujas sócias dominantes, ou sociedades do mesmo grupo de sociedades garantindo-se que as mesmas vulnerabilidades ou más práticas não estão presentes nas suas operações na RAEM e, assim, assegurar a integridade e a estabilidade de longo prazo do sector do jogo em Macau?

